

## DELIBERAÇÃO Nº 64/2020 – CEDCA/PR

Considerando a Deliberação nº 042/2020 – CEDCA/PR, que aprovou o incentivo financeiro, para ação de atendimento emergencial – Deliberação nº 097/2016 – CEDCA/PR, para fomento à implantação e implementação de ações de proteção às crianças e aos adolescentes ameaçados de morte no Estado do Paraná;

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, reunido ordinariamente no dia 16 de Outubro de 2020;

### DELIBERA

**Art.1º** Pela alteração do art. 5º da Deliberação nº 042/2020 – CEDCA/PR, que passará a vigorar com a seguinte redação:


“Art. 5º Os municípios elegíveis que atendam aos requisitos do Art. 6º da Deliberação nº 042/2020- CEDCA/PR, terão o prazo de **180 (cento e oitenta dias), a partir da publicação da Deliberação nº 64/2020 – CEDCA/PR**, para formalizar a adesão (Anexo II) no Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo – SIFF.”

**Art. 2º** Os demais artigos da Deliberação nº 042/2020 – CEDCA/PR, permanecem inalterados.

**Art. 3º** A presente deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

### PUBLIQUE-SE

Curitiba, 16 de Outubro de 2020.



Ângela Christianne Lunedo de Mendonça  
**Presidente do CEDCA/PR**